

INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Atendimento Educacional Especializado

Introdução

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é uma forma de ensino-aprendizagem que materializa as necessárias adequações das políticas públicas da República Federativa do Brasil no que concerne à inclusão de pessoas com deficiência ao sistema de ensino do país. Por definição, o AEE tem como objetivo precípuo identificar, estruturar e desenvolver o aluno portador de alguma necessidade especial para sua adequada inserção no ambiente educacional e na sociedade. As barreiras que naturalmente existem no ensino regular são transpassadas de acordo com individualidade de cada aluno.

A inserção no âmbito educacional é um dos primeiros passos a serem dados no que tange à inserção de alunos com algum tipo de deficiência. Em decorrência da utilização do AEE, cada educando tem seu desenvolvimento cognitivo estimulado por meio de diversos métodos educacionais. A correta identificação e acompanhamento das necessidades quando feita no início da sua vida, tende a favorecer o aluno a ter um melhor desempenho no curso de seu desenvolvimento. O método a ser utilizado para a avaliação conta com o apoio de diversos profissionais e visa o correto diagnóstico, contado com a participação da família no processo.

O Ministério da Educação por meio da Secretaria de Educação Especial emite suas diretrizes tendo por base o preconizado pela Política Nacional de Educação Especial, a qual atua como balizadora das ações inclusivas das pessoas em condição vulnerável.

A presente pesquisa visa apontar os diversos dispositivos legais que conferem direitos e deveres ao citado universo de pessoas. Para que tais objetivos sejam plenamente atingidos, serão apresentadas as peculiaridades da Política Nacional, a fundamentação legal, o público alvo a ser atendido, a sua institucionalização no setor educacional e a capacitação dos profissionais da educação.

A seguir, serão apresentados quatro tópicos que tem por finalidade facilitar o entendimento do assunto.

1. Histórico e Fundamentação Legal

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988, no artigo 206, assegura a igualdade de condições de acesso e permanência nas instituições de

ensino. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, determina que os pais ou responsáveis possuem a obrigação de matricular seus filhos na rede regular de educação. Além disso, vários grupos sociais ficaram à margem do processo de socialização e não tinham acesso a direitos básicos como educação, moradia, trabalho, alimentação adequada e saúde. Com isso, o governo elaborou formas de inclusão para deferir os direitos de toda população na sociedade. Dessa forma, o regimento nacional incorporou diretrizes da Convenção da Organização das Nações Unidas para Pessoas com deficiência, visando estabelecer medidas de apoio individualizadas e adequações razoáveis de acordo com as necessidades pessoais de cada cidadão.

De maneira sociológica, a necessidade de projetar um controle social se dá pelo fato de que a desigualdade e a exclusão de pessoas é um fator de atraso para o organismo social, ou seja, quando uma sociedade possui um alto índice de desabono social, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dessa sociedade é afetado. Vale pontuar, ainda, que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 é proposto para garantir e promover, em ambiente de igualdade, a prática dos direitos e das garantias fundamentais da pessoa com deficiência, objetivando a inserção à cidadania e estabelecendo as principais diretrizes de abraçamento nos meios de educação.

O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre o AEE e garante o ensino fundamental e compulsório ao universo do atendimento especializado na rede regular de ensino. Assim, fica evidente o progresso no processo de inserção de uma população menosprezada pela sociedade devido à desinformação desta e pela carência de estrutura social.

2. Institucionalização do atendimento educacional especializado (AEE)

O AEE (atendimento educacional especializado) deve constar no projeto pedagógico da escola de ensino regular, prevendo uma organização mínima com salas de recursos multifuncionais, também com espaços físicos onde seriam disponibilizados o atendimento, o mobiliários e os materiais didáticos, bem como recursos pedagógicos e de Acessibilidade e equipamentos específicos. Temos que considerar que o atendimento educacional especializado (AEE) manteria todas essas premissas aqui citadas na sala de recursos, onde cada um desses itens são de relevância importância para o desenvolvimento do atendimento educacional especializado (AEE) dentro de uma causa pedagógica previamente planejada.

Se destina o atendimento educacional especializado (AEE) à matrícula do aluno que está condicionada ao laudo médico que atesta a condição do aluno, lembrando que essa inscrição, está como prioritária na rede própria de ensino. O AEE garante a este aluno devidamente matriculado na rede regular de ensino a especialidade cuja necessidade tenha sido identificada. O AEE em seu contraturno e seu plano deve considerar três

vertentes :a identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e definição das atividades a serem desenvolvidas.

Os professores para o exercício da docência do AEE devem ter ampla bagagem de experiência e conhecimento técnico, para saber lidar com a forma de ensino em sala de aula. Era muito comum em décadas anteriores colocar professores sem critérios técnicos para a sala de aula do AEE, e dessa forma havia um grande número de professores que não tinham condições de tornar eficaz esse tipo de ensino. Também não possuía a condição técnica educacional para o atendimento mais humanizado, contrariando o que determina a legislação vigente, como por exemplo, profissionais de educação, tradutores intérpretes da língua Brasileira de sinais, guia intérprete e outras que atuam no apoio às atividades e alimentação, higiene e locomoção dos alunos especiais.

O ponto de partida entre a articulação entre professores do AEE os de ensino regular devem dialogar entre si, pois não se pode pensar em um atendimento educacional especializado sem a parceria das partes que compõe o sistema de ensino, pois entende-se que seja um trabalho coletivo.

Não se pode deixar de citar as redes de apoio no âmbito da atuação em texto setorial da formação docente, do acesso a recursos, serviços e equipamentos entre outros que contribuem para a realização do atendimento especializado-AEE.

O atendimento educacional especializado- AEE na educação básica foi regulamentado pelo decreto 6.571, de 18 de setembro de 2008

O atendimento educacional especializado AEE não é um favor do Estado, mas sim um direito do cidadão especial.

3. Escola Especial e Classe Comum no Ensino Regular.

O AEE que é oferecido em salas especiais, no contra turno não é visto como uma aula de reforço e sim como uma complementação de tudo aquilo que foi passado em sala de aula, pois o aluno sozinho em sala de aula não daria conta de realizar tais tarefas, pois é necessário que a escola ofereça materiais adequados para cada aluno e suas necessidades. Todo aluno deve ter um professor ou tutor, pois todo o desenvolvimento do aluno tem que ser passado para família, tanto na forma de aprender, quanto da própria saúde do aluno. Muitos devem se questionar se a educação é igual, por conta dos cuidados especiais, pois as pessoas pensam que o conteúdo passado é com menos eficácia no aprendizado, mas não, primeiro, todo conteúdo que será passado para os demais alunos é enviado com antecedência para as salas especiais para que esse conteúdo se encaixe no padrão de aprendizado para cada pessoa, por exemplo: pessoas cegas, todo aquele material será transformado em *Braille*.

O AEE como advento da inclusão social tem um novo conceito. Até o início dos anos 2000, a educação especial era uma modalidade substitutiva do ensino regular, ou

seja, ela escolarizava crianças com deficiências em espaços segregados ou até mesmo na escola regular, se responsabilizando pela educação dessas crianças e adolescentes. Com o advento da inclusão dos anos 2000 pra cá, a educação especial passa a ser complementar e não substitutiva, pois a responsabilidade de escolarização de toda e qualquer criança passa a ser do ensino regular, da sala de aula comum, porém a educação especial não deixou de existir, ela foi ressignificada. O ensino regular tem a responsabilidade de escolarizar essas crianças, e a educação especial é a modalidade que busca serviços, recursos E estratégia de acessibilidade para os estudantes com deficiência.

E por fim, a constituição federal estabelece o direito das pessoas com necessidade especial receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino (inciso III do art. 208 da CF), visando a plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade e garantindo o direito à educação , comum a todas as pessoas , através de uma educação inclusiva , em escola de ensino regular como forma de assegurar o mais plenamente possível o direito de integração na sociedade.

4. Condições de Acesso ao AEE

A seguir, apresentaremos o desenvolvimento do tópico como questionário como forma de sanar as principais dúvidas em relação ao Atendimento Educacional Especializado.

- Quem pode ter acesso ao AEE?

Todo e qualquer estudante matriculados na rede de ensino básica ofertada pelos Entes da Federação que faça parte do público alvo a ser agraciado pelo AEE.

- Onde o interessado poderá obter informações atinentes a oferta do AEE próximo a sua localização?

Deve-se procurar obter a informação por intermédio do Serviço de Apoio à Inclusão da Superintendência Regional de Ensino vinculada ao Ente Federativo requerido, o qual informará sobre a disposição geográfica na região do citado Atendimento, tendo em vista ser dinâmico e institucionalizado de acordo com a demanda.

- Caso a Escola solicitada pelo requerente não possua o Projeto Pedagógico que contemple o AEE?

O primeiro ponto que deve ser observado é que todo o estudante que necessita ter o acesso ao AEE deve ser atendido pela instituição de ensino público contactada. Para tal, deverá, primeiramente, ir até a direção da Escola com a finalidade de realizar a solicitação e caso este estabelecimento de ensino não possua o AEE, o mesmo deverá solicitar o efetivo apoio ao Ministério da Educação. Caso depois disso a solicitação sofrer uma resposta negativa, os pais, o responsável, o profissional da educação ou até

mesmo o próprio aluno poderá recorrer ao Ministério Público e oferecer a devida denúncia.

- E no que tange ao Ensino Privado?

Ocorre de forma semelhante, as Instituições de Ensino Privadas no que se refere ao Ensino Regular também tem por obrigação realizar as devidas adaptações, visando a oferta do Ensino Especializado, sob pena de ensejar o seu possível descredenciamento do Sistema Educacional por conta de discriminação e descaso com a pessoa com deficiência.

- O Laudo Médico que atesta a deficiência é fator impeditivo para a efetivação da matrícula?

Não. De acordo com o previsto na Nota Técnica nº 04/2014, o fato do estudante não estar munido de Laudo Médico que ateste as modalidades que motivam o acesso ao AEE, quais sejam: Deficiência, Superdotação ou Transtorno do Espectro Autista não tem o condão de impedi-lo de usufruir de tal ensino, haja vista, tratar-se de atendimento realizado na esfera da pedagogia e não na esfera da medicina. Sendo assim, um relatório confeccionado por profissional capacitado da área de ensino já é o suficiente.

- Existe prazo estipulado para a utilização do AEE?

Não. A oferta deverá se estender por todo o tempo que o estudante estiver matriculado e frequentando regularmente a Educação Básica.

- Existe diferença entre a Educação Especializada e o Educação Especializada Inclusiva?

Sim. A primeira refere-se exclusivamente a oferta do ensino a Pessoas com alguma Deficiência, a segunda é o serviço que habilita a inclusão e convivência dos estudantes especiais com os demais alunos, sendo o objetivo a ser atingido na prática pelo AEE no que se refere à Educação Básica Regular.

Conclusão

Apesar de avançarmos muito em termos de direito e acesso a educação para pessoas com deficiência ou com necessidades especiais, precisamos de muito em questão de implementação prática. A Constituição assegura o direito e a legislação infraconstitucional garante direitos e determina a execução do que venha a garantir tais benefícios a pessoas nessa condição de vulnerabilidade.

A institucionalização do Atendimento Educacional Especializado proporciona a realização dos atos que garantem o acesso aos direitos previstos na Constituição e estabelece uma padronização de métodos que se pode repetir em diversos estabelecimentos de ensino diferentes.

Com a ressignificação do conceito de inclusão social no AEE, é possível ver a mutação da forma de implantação do ensino especializado. Passa a ser complementar ao invés de substitutiva, garantindo ao aluno especial a convivência social com os alunos do ensino regular sem que o ensino especial deixe de existir.

Por fim, os critérios de acesso ao ensino especializado nos demonstram que o termo compreende uma gama de possibilidades de pessoas especiais com as mais variadas necessidades, contribuindo para uma inclusão ampla que compreende tanto a pessoa com deficiência quanto a pessoa com alta dotação, por exemplo.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Nota Técnica nº 04/2014/MEC, de 23 de janeiro de 2014 – Orienta quantos aos documentos comprobatórios de deficiência.

GOVERNO DIGITAL. Disponível em: <http://www.mg.gov.br/servico/acessar-o-atendimento-educacional-especializado>. Acesso em: 30 mar. 2023

INSTITUTO ITARD. Disponível em: <http://www.institutoitard.com.br/atendimento-educacional-especializado-a-verdade-do-ae-na-escola> Acesso em: 30 mar. 2023

INSTITUTO PARADIGMA. Disponível em: <http://iparadigma.org.br/biblioteca/educacao-inclusiva-cartilha-ae-atendimento-educacional-especializado-deficiencia-fisica-mec>. Acesso em: 30 mar. 2023

INSTITUTO EDUCAMUNDO. Disponível em: <http://www.ieducamundo.com.br/blog/atendimento-educacional-especializado>. Acesso em: 30 mar. 2023

GOVERNO DIGITAL. Disponível em: <http://www.gov.br/governodigital/pt-br>. Acesso em: 30 mar. 2023

INCLUSÃO SOCIAL. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao/inclusao-social.htm>. Acesso em: 29 mar. 2023.

O QUE É INCLUSÃO SOCIAL. Disponível em: <https://www.politize.com.br/inclusao-social/>. Acesso em: 29 mar. 2023.

A EDUCAÇÃO E OS DESAFIOS PARA A INCLUSÃO DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE SOCIAL. Disponível em: <https://humanas.blog.scielo.org/blog/2021/04/29/a-educacao-e-os-desafios-para-a-inclusao-de-grupos-em-situacao-de-risco-ou-vulnerabilidade-social/#.ZCbT33bMKUI>. Acesso em: 29 mar. 2023.